

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Dispõe sobre novo limite das penas
privativas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece limite de 40 anos para o
cumprimento de penas privativas de liberdade.

Art. 2º O Art. 75 do Decreto-Lei Nº 2848, de 7 de dezembro
de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Limite das penas

Art. 75 O tempo de cumprimento das penas privativas de
liberdade não pode ser superior a 40(quarenta) anos. (NR)

§1º Quando o agente for condenado a penas privativas de
liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos,
devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo
deste artigo.(NR)

§2º

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia a sociedade brasileira fica estarecida com a violência que grassa em todos os lugares. Os narcotraficantes, ladrões, seqüestradores e assassinos de aluguel espreitam para agir das maneiras mais espetaculares possíveis. Os seqüestros relâmpagos são feitos à luz do dia e nem mesmo os mais abastados, com seus automóveis blindados e seguranças particulares, estão a salvo de um crime cada vez mais organizado, que dirá o cidadão comum.

O que autoriza essa situação calamitosa é apenas uma coisa: a certeza da impunidade. É mister que o Estado dê cobro a esse descalabro, fazendo com que a Justiça penal seja cada vez mais eficaz e, pois, intimidadora.

Nossa sociedade tem clamado por maiores penas, pelo cumprimento integral das já existentes, e muito se tem falado da prisão perpétua e da pena de morte. Embora sejam essas as exigências de muitos, nossa ordem constitucional não comporta essas modalidades de pena, nem pode haver emenda a respeito.

Uma alternativa para assegurar a maior intimidação dos criminosos seria a medida que ora propomos, para que o limite das penas privativas de liberdade suba de 30 para 40 anos. Tal aumento estaria condizente com a ordem constitucional, bem como com os reclamos da sociedade. Não se esqueça, também, que tal aumento de pena não caracterizaria a pena vingativa, mas continuaria com o espírito de pena ressocializante.

Embora na década de 40, quando surgiu o Código Penal, se tenha estabelecido o limite de 30 anos em função da expectativa média de vida das pessoas, não seria exagero considerar que hoje essa expectativa também aumentou, garantindo a justeza do aumento.

Pelo exposto, conclamamos os Ilustres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA